

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

BR102015032500-2

N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: Prioridade Unionista:	23/12/2015			
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (BRMG), UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BRMG), FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG)			
Inventor: Título:	GUILHERME DIAS RODRIGUES, DANIELA DA SILVEIRA LEITE, PABLO LUIS GUTIERREZ CARVALHO, LEANDRO RODRIGUES DE LEMOS, APARECIDA BARBOSA MAGESTE @FIG "Processo de separação hidrometalúrgica de cobre e cobalto"			
1 - CLASSIFICAÇÃO IPC C22B 3/20, C22B 15/00, C22B 23/00, C22B 3/04 CPC CPC C22B 3/20, C22B 15/00, C22B 23/00, C22B 3/04 CPC CPC C22B 3/20, C22B 15/00, C22B 23/00, C22B 3/04 CPC CPC C22B 3/20, C22B 15/00, C22B 23/00, C22B 3/04 CPC CPC C22B 3/20, C22B 15/00, C22B 23/00, C22B 3/04 CPC CPC				
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE X Google Patents DIALOG USPTO SINPI STN 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Número		Tipo	Data de publicação	Relevância *
4 – REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS				
Autor/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
Copper recovery from ore by liquid–liquid extraction using aqueous two-phase system, Journal of Hazardous Materials 237 – 238, pág. 209 – 214, 2012.				I/Y
Green separation of copper and zinc using triblock copolymer aqueous two-phase systems, Separation and Purification Technology 115, pág 107 – 113, 2013.				I/Y

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2021.

Observações:

N.º do Pedido:

Anderson Willian de Souza Baltazar Pesquisador/ Mat. Nº 2322474 DIRPA / CGPAT IV/DIMAT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102015032500-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2015

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102015032500-2

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2021.

Anderson Willian de Souza Baltazar Pesquisador/ Mat. Nº 2322474 DIRPA / CGPAT IV/DIMAT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/18